

# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROJETO DE LEI Nº 1.892, DE 2022

Institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Indústria de Beneficiamento Primário da Polpa do Cacau - RECACAU.

**Autor:** Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR

**Relator:** Deputado THIAGO FLORES

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.892, de 2022, do Deputado Félix Mendonça Júnior, institui Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Indústria de Beneficiamento Primário da Polpa do Cacau – RECACAU, com o objetivo, de acordo com a justificação apresentada pelo autor, de recolocar o Brasil na posição de maior produtor de cacau.

O Regime proposto visa possibilitar a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com desoneração de tributos indiretos federais aos produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, inclusive organizados em associações ou cooperativas, que possuam projetos de criação de indústrias de beneficiamento primário do cacau.

A proposição tem regime ordinário de tramitação e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).



\* CD242371925300 \*

Foi apresentada uma emenda nesta Comissão, de autoria do Dep. Juarez Costa.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.892 de 2022, de autoria do ilustre Deputado Félix Mendonça Júnior, visa instituir o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Indústria de Beneficiamento Primário da Polpa do Cacau - RECACAU.

O objetivo central desta proposta legislativa é fomentar o setor cacaueiro nacional, particularmente no que tange ao beneficiamento primário da polpa do cacau, por meio da concessão de benefícios tributários para produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, incluindo aqueles organizados em associações ou cooperativas. Estes benefícios consistem principalmente na suspensão da exigência de tributos federais nas operações de compra interna ou importação de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção, bem como na prestação de serviços relacionados à construção de indústrias de beneficiamento do cacau.

A proposta legislativa também delimita a competência da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira – Ceplac para a aprovação dos projetos que se enquadrem nas disposições do RECACAU, além de estabelecer critérios para a habilitação dos beneficiários e condições para a fruição dos benefícios tributários, vinculando-os à regularidade fiscal dos beneficiários.

Por sua vez, a emenda de nº 1 apresentada nesta Comissão pelo Dep. Juarez Costa visa a dar nova redação ao caput do art. 2º do projeto e inserir novo § 1º, renumerando os demais, com o objetivo de contemplar entre os beneficiários da Lei não apenas os produtores rurais, suas associações ou cooperativas que possuam projetos de criação de indústrias de beneficiamento primário do cacau, mas também os que já possuam tais indústrias, além de



esclarecer que se entende por indústrias de beneficiamento primário do cacau “todas aquelas envolvidas na cadeia do cacau que realizam quaisquer das seguintes atividades: processo de secagem, fermentação e transformação do cacau em seus derivados, tais como, mas não se limitando, a nibs, liquor, torta, pó, polpa, manteiga e chocolate”.

Após minuciosa análise do projeto, entendemos que sua aprovação contribuirá significativamente para o desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva do cacau no Brasil, promovendo inovação, geração de emprego e renda, e elevação da nossa competitividade no mercado internacional. Além disso, a medida se alinha aos esforços de recuperação da posição de liderança do Brasil no setor cacaueiro, trazendo benefícios econômicos e sociais relevantes para o país, especialmente para a região da Bahia, historicamente conhecida pela sua tradição na produção de cacau.

Portanto, considerando os benefícios econômicos, sociais e ambientais que o RECACAU pode proporcionar, bem como a sua capacidade de estimular o desenvolvimento tecnológico e a competitividade do setor cacaueiro nacional, nosso voto é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1.892, de 2022, bem como da Emenda de nº 1 apresentada nesta Comissão.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado THIAGO FLORES  
Relator

2024-2083

